

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2025



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	3
Decreto Municipal Nº. 34 - Regulamenta a 41ª Edição do Carnaval das Marchinhas, No Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, e Dá Outras Providências	3
Decreto Nº 36, de 14 de Fevereiro de 2025 “regulamenta As Atividades do Comércio e As Normas de Conduta Para o Carnatuçaba - 2025, e Dá Outras Providências”.	9
LEI MUNICIPAL NÚMERO 2.488 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025	11
PREFEITURA MUNICIPAL	12
Portaria Nº 101/2025 - Nomeação de Ouvidor	12
Portaria de Nomeação da Comissão de Profissionais Para Avaliação de Chamamento Público	13
Portaria Municipal Nº. 103 - Dispõe Sobre a Nomeação Para o Emprego em Provimento Efetivo de Maria Elita de Campos Santos	14
Portaria Municipal Nº 104 - Dispõe Sobre a Nomeação do Servidor (a) Keila Priscila Ferreira de Campos	15
Portaria Municipal Nº. 105 - Dispõe Sobre a Nomeação Para o Emprego em Provimento Efetivo de Sanna Mohana Mâniga Assis de Oliveira	16
Portaria Municipal Nº. 106 - Dispõe Sobre a Nomeação Para o Emprego em Provimento Efetivo de Maria Liette de Carvalho	17
Portaria Municipal Nº 107 - Dispõe Sobre a Nomeação do Servidor (a) Amadeu Aparecido de Moraes	18
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025	19

FEVEREIRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 487/2025

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO	20
<i>PREFEITURA MUNICIPAL</i>	21
Homologação	21
Homologação	22

**PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO MUNICIPAL Nº. 34 -
REGULAMENTA A 41ª EDIÇÃO DO CARNAVAL DAS MARCHINHAS, NO
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Edição nº 487, 14 de fevereiro de 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

"Regulamenta a 41ª edição do Carnaval das Marchinhas, no Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, VII et XXII da Lei Orgânica do Município; bem como em reverência a forma do ato preconizado no art. 74, inc. I, alínea "n";

Considerando que, as festividades carnavalescas no município trazem considerável aumento de turistas na cidade e considerável aumento populacional na cidade;

Considerando que, as festividades carnavalescas são um desafio para a população luizense e a Administração Pública Municipal;

Considerando, o princípio administrativo da supremacia do interesse público, o enfrentamento aos atos que afrontam a dignidade humana, a salvaguarda da saúde pública e segurança pública;

Considerando a Constituição Federal, art. 1º, inc. III; e o art. 5º, XXIII; da Constituição do Estado de São Paulo, art. 111; o Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei Estadual de nº. 10.083, de 23 de setembro de 1998; o Decreto Estadual de nº. 56.819, de março de 2011, do Corpo de Bombeiros; a Resolução 122, de 24 de setembro de 1985, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e o Estatuto da Juventude, Lei Federal de nº. 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Resolve:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A 41ª edição do Carnaval das Marchinhas de São Luiz do Paraitinga começará no dia 28 de fevereiro e terá seu final no dia 04 de março de 2025.

Art. 2º A programação dos desfiles dos blocos e a apresentação de bandas nos palcos distribuídos pela cidade, serão fixadas pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa, sendo-lhe permitida alteração sempre que o interesse público e a eficiência administrativa assim o exigirem.

Parágrafo único. A música oficial do Carnaval de São Luiz do Paraitinga é a Marchinha, ficando, portanto, proibida a propagação de outros gêneros musicais no Centro Histórico e demais áreas delimitadas para o evento, durante os dias de Carnaval.

Art. 3º Qualquer atividade a ser desenvolvida deverá obedecer aos ditames legais do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, de acordo com este Decreto.

Seção II

Da Segurança das Pessoas

Art. 4º Os prédios danificados pela grande enchente de 2010 que não foram reformados e ficaram sem utilização desde então, não poderão receber licença de funcionamento de atividade empresarial, sem que antes apresentem projeto/laudo assinado por responsável técnico, civil e elétrico, com as ART's pertinentes, AVCB - auto de vistoria do corpo de bombeiros e alvará da vigilância sanitária, cujo requerimento deverá passar pelo crivo da comissão responsável, visando à preservação da organização do evento e interesse público.

Art. 5º O horário de funcionamento dos bares, restaurantes, no centro histórico será permitido até às 01 hora (uma hora) do dia seguinte durante os dias do evento, assim como os pontos de comércio eventual cuja atividade seja a comercialização de bebidas alcoólicas, sob pena de aplicação de sanções administrativas, como interdição, suspensão ou cassação de alvará.

§1º. Para o comércio de ambulantes destinado a alimentação será permitido até às 02 horas (duas horas) do dia seguinte durante os dias do evento, sob pena de aplicação de sanções administrativas, como

interdição, suspensão ou cassação de alvará.

Art. 6º O horário de funcionamento do comércio instalado na Praça de Eventos Cecília Bilard Meirelles será permitido até às 02 horas (duas horas) do dia seguinte durante os dias do evento, sob pena de aplicação de sanções administrativas, como interdição, suspensão ou cassação de alvará.

Art. 7º Se, para a proteção de pessoas e bens, a Polícia Militar ou a Polícia Civil julgarem necessário o fechamento de algum estabelecimento antes do horário estipulado, poderá fazê-lo por si, submetendo a ação à proporcionalidade dos meios aos fins.

Art. 8º A passarela René da Silva Velho sobre o Rio Paraitinga, bem como a alameda entre ela e a Via de Acesso João Roman Júnior, será via de sentido único, centro-praça de eventos;

Parágrafo único. O horário de sentido único será das 11 horas até 2 horas da manhã do dia seguinte;

Art. 9º A Passarela Pública - "João Aurélio", ligação do Bairro Verde Perto ao Centro pela rua do Mercado Municipal será de sentido único, bairro-centro;

Parágrafo único. O horário de sentido único será das 11 horas até 2 horas da manhã do dia seguinte;

Art. 10. Por conveniência, interesse público ou por razão de segurança pública, a Municipalidade poderá fazer alteração de sentido e horário, bem como, fechamento de qualquer passarela.

Seção III

Da Segurança Sanitária

Art. 11. Fica vedado aos estabelecimentos comerciais que possuam alvarás permanentes das atividades de assistência odontológica, veterinária, pet shop, consultório médico, consultório psicológico, consultório de fonoaudiologia, serviço de fisioterapia, funerária, academia de ginástica, drogaria, farmácia, ótica, serviço de acupuntura, serviço de tatuagem/piercing, serviços de vacinação, salão de beleza, serviço de estética, manicure, pedicure, podologia, barbearia, borracharia, oficinas mecânicas, lava-carros e estacionamentos, explorar atividade eventual como bar, lanchonete, restaurante e similares, durante o período festivo de que trata o presente Decreto.

Art. 12. Fica vedada a exploração de atividade comercial em locais inadequados, assim considerados por este decreto, e pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como em áreas não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 13. A exploração de atividade beneficente sujeitar-se-á ao cumprimento das exigências legais pertinentes à atividade pretendida.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais que possuam alvará permanente, àqueles que impliquem alteração do ramo comercial, assim compreendida a atividade secundária mencionada no CNPJ, dependerão de prévia avaliação da Vigilância Sanitária Municipal, bem como deverão obter novo alvará para exercício da atividade pretendida.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que possuam cadastro na Vigilância Sanitária Municipal - SIVISA, que implique a alteração na atividade principal, dependerão de prévia avaliação da Vigilância Sanitária, bem como obter novo alvará para o exercício da atividade pretendida junto ao Departamento de Gestão Tributária;

Art. 15. Fica proibida a venda de "marmitex" em local não adequado para atividade de restaurante, assim constatado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 16. Os manipuladores de alimentos, inclusive os ambulantes, deverão observar as seguintes condições:
I) Ter asseio pessoal, usar cabelos presos e protegidos por rede, toucas ou outro acessório apropriado para este fim, não sendo permitido o uso de barba;

II) Unhas curtas e sem esmalte ou base;

III) Retirar todos os objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação;

IV) Utilizar uniformes, compatíveis à atividade, conservados, limpos e trocados diariamente;

V) Os equipamentos e utensílios deverão estar em boas condições de uso e higiene.

Art. 17. O estabelecimento deve fornecer gratuitamente em seu interior no mínimo:

I) 01 (um) banheiro adequado e em condições de uso de acordo com as normas sanitárias e de livre acesso ao cliente.

II) Atividades de bar, lanchonete e congêneres deverão atender as normas sanitárias quanto a estrutura física e boas práticas.

Art. 18. O procedimento para exploração das atividades comerciais durante o período mencionado deverá

ser iniciado por requerimento protocolado junto ao setor de Vigilância Sanitária Municipal pelo responsável legal do estabelecimento, anexando cópia do CNPJ, com CNAE de acordo com a atividade a ser explorada, cópia da ficha cadastral, emitida pelo Departamento de Gestão Tributária, cópia do atestado de saúde ocupacional de todos os manipuladores de alimento, emitido pelo médico do trabalho, cópia do certificado do curso de capacitação de boas práticas de manipulação, do responsável técnico do estabelecimento e, caso aprovado, será encaminhado ao Departamento de Gestão Tributária para providências de sua competência.

Art. 19. A protocolização de requerimento junto a Vigilância Sanitária, para fins do disposto na presente seção, deverá ser realizada nos dias, 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025, das 8h às 11h e das 14h às 16:30h.

Art. 20. A Vigilância Sanitária realizará as vistorias nos dias 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27 de fevereiro de 2025, a qual será agendada no ato do requerimento.

Art. 21. Fica a Vigilância Sanitária trabalhando em escala de plantão na sede da Prefeitura Municipal durante as festividades carnavalescas:

§1º A escala de plantão será de 08 horas (oito horas) diárias, com início às 14 horas e fim às 22 horas;

§2º A escala de plantão será realizada por 02 (dois) servidores da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 22. A fim de permitir a fiscalização das condições sanitárias, o local a ser vistoriado deverá estar montado e adequado conforme atividade pretendida.

Art. 23. Não será permitida a exposição de alimentos manipulados ou prontos para consumo sem embalagem ou proteção adequada contra insetos, poeira, etc.

Parágrafo único. Doces e outros produtos de confeitaria, produzidos e vendidos por unidade, deverão ser apresentados ao consumo embalados em papel transparente ou plástico não reciclável e rotulados.

Art. 24. Os alimentos preparados devem estar embalados adequadamente, de acordo com suas características, conservados em refrigerador, balcão frigorífico ou outro meio de conservação de baixa temperatura e isotérmico.

Art. 25. Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos estabelecimentos permanentes, para consumo em via pública, e aos comerciantes eventuais e ambulantes, especificadamente para o período de Carnaval, bem como a disponibilização de copos de vidro para consumo em via pública.

Art. 26. O prazo para recolhimento (pagamento) da Taxa de Licença junto ao Departamento de Gestão Tributária será entre os dias 17 a 27 de fevereiro de 2025.

Art. 27. Fica proibido o comércio ambulante sem a devida Inscrição Municipal vigente, não sendo permitida abertura de novas Inscrições Municipais no período do Carnaval.

Art. 28. Os proprietários de "camping" que pretenderem explorar atividade diversa sujeitar-se-ão ao cumprimento das normas relativas à atividade almejada, nos termos deste Decreto.

Art. 29. A inobservância ao presente Decreto poderá acarretar a apreensão do produto, a interdição do estabelecimento, a suspensão ou a cassação da licença e alvará, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

Seção IV

Do Poder de Polícia dos Costumes

Art. 30. Fica vedado o porte de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro (garrafas) e o uso de copos de vidro no Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga, na via de Acesso João Roman, e em toda área delimitada pela organização do evento para passagem de blocos, realização de espetáculos e outras atividades de carnaval.

Art. 31. Nos termos da legislação vigente, fica proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos (Lei Estadual de nº. 14.592, de 19 de outubro de 2011), sujeitando-se, também, os comerciantes ao cumprimento das demais disposições previstas na referida lei, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único. A fiscalização é de responsabilidade do titular da licença de exploração da atividade de comércio, assim compreendidos os permanentes, os eventuais e os ambulantes.

Art. 32. Fica vedada a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público, em estabelecimentos ou em residências, sob pena de

aplicação de multa, suspensão ou cassação da licença, além de eventual responsabilização por infração penal.

Art. 33. Ficam vedados o porte, o uso e a comercialização de "spray" de espuma e similares, bem como a venda e o uso de fogos de artifício, sinalizadores de fumaça, bombas ou assemelhados durante os dias de carnaval.

Art. 34. Fica vedado o comércio de ambulantes e a colocação de barracas de artesanato e similares na Rua 31 de Março, durante o Carnaval e Praça Euclides Vaz de Campos.

§ 1º A Feira de Artesanato permanente poderá ser realocada durante o período de carnaval, conforme conveniência da Administração Pública.

§ 2º As barracas de artesanatos com inscrição eventual serão alocadas conforme conveniência da Administração Pública.

Art. 35. Durante o evento, fica vedada colocação de mesas, cadeiras, sofás e objetos similares, churrasqueiras, piscinas etc., no lado externo dos estabelecimentos comerciais e residenciais, principalmente no Centro Histórico, na Via de Acesso João Roman Júnior e na área delimitada pela organização do evento, promovendo, assim, a facilitação para circulação de pessoas, o fluxo dos blocos, a segurança e ordem pública.

Art. 36. Durante o Carnaval não será permitido o ingresso ou permanência de coolers, caixas ou bolsas térmicas, sacolas de gelo ou qualquer objeto para armazenamento de bebidas/comidas no Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga, na via de Acesso João Roman e em toda área delimitada pela organização do evento para passagem de blocos, a realização de espetáculos e outras atividades correlatas, bem como o ingresso ou permanência de caixa de som portátil nos locais ora definidos.

Parágrafo único - Os fiscais municipais recolherão os objetos mencionados no caput deste artigo, os quais serão devolvidos aos proprietários somente ao final do período de Carnaval, a partir do dia de 05 de março, em horário de expediente, na Prefeitura Municipal, mediante pagamento das devidas taxas de apreensão e depósito.

Art. 37. Não será permitida a realização de propagandas e divulgações com objetos que possam causar poluição visual e interferências na composição do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, ficando a análise a critério da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Seção V

Do Poder de Polícia Fiscal

Art. 38. O comércio, devidamente inscrito e cadastrado junto à municipalidade com atividade secundária somente poderá exercer suas atividades se observadas as seguintes exigências:

I) Protocolar na VISA, entre os dias 17 a 27 de fevereiro de 2025, das 8h às 11h e das 14h às 16:30h o pedido para trabalhar durante os dias do evento, munidos do cartão de CNPJ.

II) Pagamento da taxa, referente à diferença de alvará para atividade pretendida, será entre os dias 17 a 27 de fevereiro de 2025.

III) Assinar o termo de ciência e responsabilidade sobre as obrigações e deveres a serem seguidos.

IV) O local deverá ter característica comercial, possuir área de venda com no mínimo 01 (uma) pia com água potável, parede com pintura látex impermeável de fácil higienização, balcões adequados para comercialização e venda, 01 (um) sanitário e lavabo adequado.

V) providenciar extintores de incêndio adequados aos fins de utilização.

VI) Os estabelecimentos que explorarem a atividade secundária no período de carnaval ficarão proibidos de utilizar equipamentos providos a gás GLP.

VII) Durante o evento, deverá anexar o Alvará em local visível.

VIII) Fica proibido a abertura de comércio de alimentos de qualquer gênero em locais considerados residenciais, assim como garagens, quintais, terrenos.

Art. 39. Os comerciantes que descumprirem este Decreto Municipal poderão ser punidos com a cassação de alvará de funcionamento e demais sanções administrativas, civis e criminais eventualmente aplicáveis.

Art. 40. Poderão solicitar a licença de funcionamento para estacionamento, Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Microempreendedores (MEI), com a devida inscrição municipal no Município de São Luiz do Paraitinga-SP e CLI – certificado de licenciamento integrado atualizado.

Art. 41. O pedido de concessão de licença de funcionamento para estacionamento eventual deverá ser protocolizado até o dia 24 de fevereiro de 2025.

§1º O pedido deverá conter obrigatoriamente croqui do estacionamento, o qual deverá conter a instalação de sanitários ou banheiro químico, masculino e feminino, que deverão ser instalados nas dependências do estacionamento, devidamente assinado por profissional técnico responsável adequadamente habilitado, com emissão de ART, RRT ou TRT, contendo numeração de inscrição na categoria responsável.

§2º A fiscalização dos estacionamentos ocorrerá entre os dias 17 e 26 de fevereiro de 2025.

Art. 42. Rege-se a matéria relativa aos estacionamentos de veículos pela Lei Complementar Municipal de nº. 1.324, de 04 de novembro de 2009.

Art. 43. Fica expressamente vedado a concessão de licença de funcionamento para estacionamento eventual às margens da Rodovia Dr. Oswaldo Cruz e no trajeto de desfile dos blocos.

Seção VI

Do Poder de Polícia de Trânsito

Art. 44. O Departamento de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, durante o Carnaval das Marchinhas, poderá promover o fechamento de logradouros públicos, em especial das seguintes ruas:

I) Rua Barão do Paraitinga;

II) Rua Coronel Domingues de Castro;

III) Rua Monsenhor Ignácio Gióia;

IV) Praça Doutor Oswaldo Cruz e seu entorno;

V) Rua do Carvalho;

VI) Rua dos Presottos;

VII) Avenida Celestino Campos Coelho (da ponte sobre o rio Paraitinga até a Rua Antônio Benildo Vaz de Campos);

VIII) Via de Acesso João Roman.

Parágrafo único - Outras ações poderão ser realizadas pelo órgão de Mobilidade Urbana, com o escopo de promover eficiência à mobilidade urbana e ordenamento do tráfego de veículos.

Art. 45. É proibida a circulação de veículos dos estacionamentos durante o percurso dos blocos. Sendo responsabilizado o estabelecimento e o condutor.

Art. 46. Será permitido o ingresso de veículos nas ruas interditadas, aos moradores, comerciantes e ambulantes nos seguintes horários:

I. O horário de circulação de veículos nas vias interditadas, para carga e descarga, será realizado da seguinte forma:

a) sexta-feira, até às 17 horas;

b) de sábado a terça-feira, até as 10 horas.

II. O horário de entrada e saída de veículos no bairro Verde Perto será permitido diariamente das 05 horas até as 12 horas, com exceção para o sábado que será das 05 horas às 09 horas.

Seção VII

Da cobrança de Taxas

Art. 47. Durante o período de Carnaval haverá cobrança das Taxas de Zona Azul e de Preservação Ambiental e Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, conforme legislação aplicável, correspondentes aos valores:

A. Taxa de Preservação Ambiental e Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural- validade de 24 horas

I – Motocicleta, Motoneta, Bicicleta a motor e similares: R\$ 10,00

II- Veículos de pequeno porte (veículos de passeio): R\$25,00

III- Veículos utilitários (caminhonete e furgão): R\$25,00

III- Veículos de excursão (Vans): R\$50,00

III- Caminhões e Micro-ônibus: R\$75,00

III- Ônibus: R\$150,00

B. Taxa de Zona Azul

I- Ciclomotor: R\$15,00

II- Veículos de Passeio: R\$50,00

C. Taxa de ingresso e permanência (Taxa Turismo)

I- Veículos de excursão (Vans): R\$150,00

II- Micro-ônibus: R\$250,00

III- Ônibus: R\$350,00

Art. 48. Haverá taxa de apreensão e de depósito.

§ 1º. a taxa de apreensão será de 10 UFESP's;

§ 2º. a taxa de depósito será de 05 UFESP's por dia;

§ 3º. para requerer a retirada do bem, o interessado deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I. encaminhar a solicitação de retirada de bem, com comprovantes de pagamento da taxa devida;

II. a retirada do bem deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 dias para produtos perecíveis e de 30 dias para os não perecíveis;

III. Não havendo a retirada nos prazos acima estabelecidos, os bens apreendidos serão incorporados ao patrimônio público.

Seção VIII

Das Disposição Finais

Art. 49. A Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, visando preservar à ordem, à moralidade e a segurança pública.

Art. 50. A Polícia Militar, por meio da Atividade Delegada, poderá adotar as medidas necessárias para promover a efetividade das disposições contidas neste Decreto, inclusive promovendo a apreensão de objetos.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 14 de fevereiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Certifico que, consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº. 2.180, de 08 de março de 2022, no art. 1º., § 1º. conjugado com o art. 4º., § 1º., este Decreto foi publicado, no Diário Oficial Eletrônico do município de São Luiz do Paraitinga, data de 14 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO Nº 36, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 “REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO COMÉRCIO E AS NORMAS DE CONDUTA PARA O CARNATUÇABA - 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Edição nº 487, 14 de fevereiro de 2025

DECRETO Nº 36, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para o Carnatuçaba - 2025, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Distrito de Catuçaba sempre foi o destino de um número significativo de turistas durante a realização do tradicional “Carnatuçaba”, que ocorrerá nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da comunidade e turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral.

DECRETA:

Art. 1º - O “Carnatuçaba” será realizado na Praça São Pedro do Distrito de Catuçaba, durante o dia 21 de fevereiro de 2025 das 18h às 00h e no dia 22 de fevereiro de 2025 das 14h às 01h do dia seguinte (23 de fevereiro de 2025), assim como o horário para funcionamento do comércio local.

Art. 2º - Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante a realização do “Carnatuçaba”, as Ruas Cel. Jordão Monteiro, Abílio Monteiro de Campos e Martins poderão ser interditadas, sem prejuízo de outras vias cuja medida se faça necessária.

Parágrafo único – Caso haja necessidade, a critério do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas.

Art. 3º - Fica proibida, aos estabelecimentos comerciais, a colocação de mesas e cadeiras nas vias públicas durante o dia referido no artigo 1º, visando à preservação da ordem pública.

Art. 4º - Não será permitida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, a utilização de copos de vidro para consumo, o porte, o uso e a comercialização de “spray” de espuma e similares, bem como a venda e o uso de fogos de artifício, sinalizadores de fumaça, bombas ou assemelhados durante o dia mencionado no artigo 1º.

Art. 5º – Durante o Carnatuçaba não será permitido o ingresso ou permanência de caixa de som, de qualquer tipo, na área delimitada para o evento.

§1º. A Polícia Militar e a Fiscalização Municipal poderão realizar apreensão de equipamentos de som e afins, caso seja constatado o descumprimento das normas previstas neste artigo.

§2º. Na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução das penalidades, conforme determinações da Lei Municipal nº. 1.884, de 08 de janeiro de 2018 – Código de Posturas.

Art. 6º - Durante o dia de realização do “Carnatuçaba”, os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e similares, poderão ser alocados de acordo com as necessidades da organização do evento.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, através de ações fiscalizatórias, intervirá nos atos que contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 8º – A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 14 de fevereiro de 2025.

Alex Euzebio Torres

Prefeito Municipal

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 14 de fevereiro de 2025.

LEI NÚMERO 2.488 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LOA E ACRESCENTA AÇÕES, PROJETOS, ATIVIDADES, METAS E OBJETIVOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – E NO PPA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

ÓRGÃO: 06 SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO: 1.076 CASA DA JUVENTUDE

ELEMENTO 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSO 01.510 RECURSOS DO TESOUREO 15.133,33

RECURSO 02.500 RECURSOS FEDERAIS 379.866,69

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto pela presente lei, será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior e do Termo de Convênio nº 102043/2021 firmado com Governo do Estado, através da Secretaria do Desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Crédito Adicional Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 14 de fevereiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Portaria Municipal nº. 101, de 14 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público efetivo para exercer a função de Ouvidor.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e com fundamento na Lei Municipal nº. 1.990, de 02 de dezembro de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor Luiz Paulo Camargo Xavier, Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, matrícula nº 2549, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. **.492.1**-, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal sob o nº **.790.7**-, para desempenhar a função de Ouvidor.

Art. 2º - O exercício das atribuições, competências da função submeter-se-á aos princípios e regras, direitos e deveres, contidas na Lei Municipal nº. 1.990, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 14 de fevereiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES
Prefeito Municipal

Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 14 de fevereiro de 2025.

Portaria Municipal nº.102, de 14 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Profissionais da Diretoria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa para avaliação dos Projetos da Chamada Pública”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, institui a criação da Comissão de Profissionais da Diretoria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa para avaliação dos Projetos da Chamada Pública nº 001/2025

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Profissionais da Diretoria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa para avaliação dos Projetos da Chamada Pública nº 001/2025, que será composta pelos seguintes membros:

Silvia Helena Gáleas CPF 032.xxx.xxx-13

Vilma Cristina da Silvia Ferreira CPF: 185.xxx.xxx-81

Marleidy Aparecida de Mendonça Rocha Frade CPF: 185.xxx.xxx-88

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registra-se e publique-se.

São Luiz do Paraitinga, em 14 de fevereiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 14 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL - PORTARIA MUNICIPAL Nº. 103 - DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EMPREGO EM PROVIMENTO EFETIVO DE
MARIA ELITA DE CAMPOS SANTOS**

Edição nº 487, 14 de fevereiro de 2025

Portaria Municipal nº. 103, de 14 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o emprego em provimento efetivo de MARIA ELITA DE CAMPOS SANTOS”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, e Lei Municipal 2.262, de 1º de março de 2023, art. 3, inc. III.

Considerando a classificação em 14º lugar para o emprego público de INSPETOR DE ALUNOS, no Concurso Público nº 01/2023, homologado na data de 23/2/2024.

Resolve:

Art. 1º. Nomear MARIA ELITA DE CAMPOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº. **.191.075.*, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. ***.948.098-**, para o emprego em provimento efetivo de Cargo, com referência salarial 03 e carga horária de 40 horas semanais, conforme Anexo I - Quadro de Empregos de Provimento Efetivo, de regência do serviço público municipal, a saber, a Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017.

Art. 2º. O exercício das atribuições do cargo submeter-se-á aos princípios e regras, direitos e deveres, contidas nas leis de regência do serviço público municipal, a saber, a Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, Lei Municipal 2.262, de 1º de março de 2023; e a Lei Municipal nº. 1.350, de 15 de abril de 2010.

Art. 3º. Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 14 de fevereiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Nótula: Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 14 de fevereiro de 2025.

Portaria Municipal nº 104, 14 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) KEILA PRISCILA FERREIRA DE CAMPOS

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal Complementar nº 2.262, de 1º de março de 2023,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR KEILA PRISCILA FERREIRA DE CAMPOS, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **.929.163*-* SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.464.808**-* , para exercer em comissão o cargo de 3º nível de CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE DO SUS que conforme Anexo II da Lei Complementar nº 2.262 de 1º de março de 2023, terá remuneração correspondente a Referência Salarial 11 e carga horária de 40h semanais, com as seguintes atribuições estipuladas na Lei Complementar 2.262, de 1º de março de 2023:

Art. 2º - Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 14 de fevereiro de 2025.

ALEX EUZEBIO TORRES PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o Texto da Portaria foi publicado no Diário Oficial do Município de forma eletrônica consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 14 de fevereiro de 2025.

Portaria Municipal nº. 105, de 14 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o emprego em provimento efetivo de SANNA MOHANA MÂNIGA ASSIS DE OLIVEIRA”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, e Lei Municipal 2.262, de 1º de março de 2023, art. 3, inc. III.

Considerando a classificação em 6º lugar para o emprego público de MERENDEIRA, no Concurso Público nº 01/2023, homologado na data de 23/02/2024.

Resolve:

Art. 1º. Nomear SANNA MOHANA MÂNIGA ASSIS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº. **.202.512.*, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. ***.266.268-**, para o emprego em provimento efetivo de Cargo, com referência salarial 02 e carga horária de 40 horas semanais, conforme Anexo I - Quadro de Empregos de Provimento Efetivo, de regência do serviço público municipal, a saber, a Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017.

Art. 2º. O exercício das atribuições do cargo submeter-se-á aos princípios e regras, direitos e deveres, contidas nas leis de regência do serviço público municipal, a saber, a Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, Lei Municipal 2.262, de 1º de março de 2023; e a Lei Municipal nº. 1.350, de 15 de abril de 2010.

Art. 3º. Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 14 de fevereiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES
Prefeito Municipal

Nótula: Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 14 de fevereiro de 2025.

Portaria Municipal nº. 106, de 14 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o emprego em provimento efetivo de MARIA LIETE DE CARVALHO”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, e Lei Municipal 2.262, de 1º de março de 2023, art. 3, inc. III.

Considerando a classificação em 9º lugar para o emprego público de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, no Concurso Público nº 01/2023, homologado na data de 23/02/2024.

Resolve:

Art. 1º. Nomear MARIA LIETE DE CARVALHO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº. **.641.815.*, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. ***.944.058-**, para o emprego em provimento efetivo de Cargo, com referência salarial 01 e carga horária de 40 horas semanais, conforme Anexo I - Quadro de Empregos de Provimento Efetivo, de regência do serviço público municipal, a saber, a Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017.

Art. 2º. O exercício das atribuições do cargo submeter-se-á aos princípios e regras, direitos e deveres, contidas nas leis de regência do serviço público municipal, a saber, a Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, Lei Municipal 2.262, de 1º de março de 2023; e a Lei Municipal nº. 1.350, de 15 de abril de 2010.

Art. 3º. Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 14 de fevereiro de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Nótula: Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 14 de fevereiro de 2025.

Portaria Municipal nº 107, 14 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) AMADEU APARECIDO DE MORAES

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal Complementar nº 2.262, de 1º de março de 2023,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR AMADEU APARECIDO DE MORAES, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **.575.0-** SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.860.0**-** , para exercer em comissão o cargo de 3º nível de CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS RURAIS que conforme Anexo II da Lei Complementar nº 2.262 de 1º de março de 2023, terá remuneração correspondente a Referência Salarial 11 e carga horária de 40h semanais, com as seguintes atribuições estipuladas na Lei Complementar 2.262, de 1º de março de 2023:

Atribuições

Chefiar e supervisionar as equipes de trabalho na produção e prestação do serviço em que é responsável; Elaborar relatórios, cronogramas e prestar contas ao Diretor do Departamento e ao Diretor Municipal; Realizar controle do trabalho e da jornada dos servidores do Setor; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor de Departamento e pelo Diretor Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 14 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 14 de fevereiro de 2025.

ALEX EUZEBIO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

Nótula: Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica __ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 14 de fevereiro de 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 01/2025

DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA

“Fixa interpretação quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN atinente aos serviços de construção civil”

EDNALDO PEREIRA DA SILVA, Diretor Municipal de Finanças e Gestão tributária da prefeitura do Município de São Luiz do Paraitinga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de publicizar a mudança de entendimento interpretativo quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN atinente aos serviços de construção civil referidos no § 3º, do Art. 80, da Lei Municipal nº 1861 de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO as decisões reiteradas da 1ª e 2ª Turma, bem assim da Corte Especial, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º – A dedução do valor dos materiais prevista no § 3º, Art. 80, da Lei Municipal nº 1861 de 02 de outubro de 2017, aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzido pelo prestador de serviço fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência de ICMS.

Art. 2º – Este parecer normativo, de caráter interpretativo, é impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados desta Diretoria, produzindo efeitos para fatos que ocorrerem após a data da publicação deste ato.

São Luiz do Paraitinga, aos 14 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDNALDO PEREIRA DA SILVA

Diretor Municipal de Finanças e Gestão Tributária

DECRETO Nº 35, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento dos Tributos Municipais e dá outras providências.”
ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar maior prazo aos contribuintes para que possam efetuar o pagamento dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º – A parcela única e a primeira parcela do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Licença de localização e Funcionamento – TLLF e a parcela única do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN relativos ao exercício de 2025 passam a ter a data de vencimento prorrogada para o dia 31 de março de 2025.

1º – O contribuinte que optar pelo pagamento integral dos tributos relativos ao IPTU e TLLF, continuará a gozar dos descontos de 15% (quinze por cento) e 5% (cinco por cento) respectivamente, nos termos do Código Tributário Municipal.

2º – As datas de vencimento correspondentes ao parcelamento da segunda parcela passam a ter data de vencimento prorrogada para o dia 22 de abril de 2025.

3º – As datas de vencimento correspondentes ao parcelamento da terceira parcela até a décima parcela permanecem inalteradas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 14 de fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal

Extrato de Adjudicação e Homologação.

Pregão Eletrônico 002/2025, Edital 002/2025, Proc. Adm. 002/2025.

No dia 14/02/2025, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Alex Euzébio Torres, Prefeito Municipal, ADJUDICOU e HOMOLOGOU os itens do pregão em epígrafe para as empresas, quais sejam:

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Cestas Básicas, para a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Valor Unitário: R\$ 132,03 – Valor Total: R\$ 443.620,80.

Fica a empresa convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 dias úteis a partir desta publicação.

Extrato de Adjudicação e Homologação.

Pregão Eletrônico 004/2025, Edital 004/2025, Proc. Adm. 004/2025.

No dia 14/02/2025, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Alex Euzébio Torres, Prefeito Municipal, ADJUDICOU e HOMOLOGOU os itens do pregão em epígrafe para as empresas, quais sejam:

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Ração para Cães, para a empresa CEREALISTA BARROS LTDA., Valor Unitário: R\$ 54,00 – Valor Total: R\$ 194.400,00.

Fica a empresa convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 dias úteis a partir desta publicação.